

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

## Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



Indicação N° 209/2026

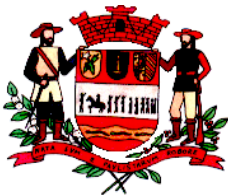
**EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA OU VALETA), SINALIZAÇÃO VERTICAL DE PARADA OBRIGATÓRIA (PARE) E FAIXAS DE PEDESTRES NA RUA JOSÉ DOMINGOS DE GODOY FILHO.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, visando a segurança da população, em atendimento à reivindicação de munícipes locais, **INDICO**, na forma regimental:

- Estudos técnicos e instalação urgente de dispositivos redutores de velocidade (lombada ou valeta), sinalização vertical de parada obrigatória (PARE) e faixas de pedestres na rua José Domingos de Godoy Filho, especialmente nos cruzamentos com as ruas Nicolau Sanseverino e Retirada da Laguna, bem como na altura do número 270, visando garantir a segurança viária e a preservação da integridade física da população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

### Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



A presente propositura encontra arrimo jurídico na necessidade premente de salvaguardar o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III, CF/88) e o direito social à segurança, transcendendo a mera conveniência administrativa para alcançar o status de obrigação estatal imperativa.

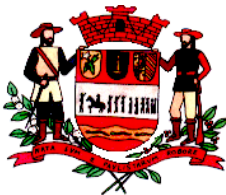
A ausência de sinalização adequada e de mecanismos de contenção de velocidade em via sabidamente perigosa, como a Rua José Domingos de Godoy Filho, configura evidente omissão administrativa, violando o **Princípio da Eficiência Administrativa** (Art. 37, *caput*, CF/88), uma vez que a gestão pública deve zelar pela fluidez e segurança do tráfego para evitar sinistros.

O dever de agir do Município é cristalino, pois a segurança no trânsito é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme preceitua o Art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Consoante o diploma legal supracitado, a responsabilidade objetiva do ente público pela manutenção de vias seguras é corolário do dever de cuidado, impondo-se a aplicação do secular brocardo latino *salus populi suprema lex esto*, de modo que o bem-estar e a vida da coletividade devem nortear toda e qualquer atuação do Poder Executivo.

A inércia na implementação de sinalização de "PARE" nos cruzamentos citados, bem como da faixa de pedestres e lombada defronte ao número 270, fere o **Princípio da Prevenção**, inerente à responsabilidade civil, sob o prisma do *neminem laedere*, que veda a prática de condutas – ainda que omissivas – que resultem em danos a terceiros.

A administração, ao negligenciar a sinalização vertical e horizontal em pontos de convergência de fluxo acelerado, assume o risco



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

### Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



de produção de danos que poderiam ser mitigados por intervenções de baixo custo e alto impacto social.

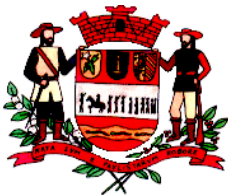
Sob a ótica do **Princípio da Proibição do Retrocesso Social**, o Município não pode negligenciar a segurança viária em áreas de adensamento populacional, sendo a intervenção ora sugerida medida *sine qua non* para a preservação da paz social e do **Princípio da Solidariedade**, garantindo-se a justiça distributiva no acesso a vias seguras e iluminadas pela legalidade.

A teoria do risco administrativo, agasalhada pelo Art. 37, §6º, da Constituição Federal, impõe ao ente federado o dever de agir para neutralizar perigos iminentes, fundamentando-se no **Princípio da Continuidade do Serviço Público** e na proteção à incolumidade física. O Estado deve atuar como garante da ordem pública, sendo que a mora administrativa na correção de falhas estruturais de trânsito configura falha no serviço (*faute du service*), passível de gerar responsabilização civil em caso de eventos danosos.

Ademais, a implementação destas medidas revela-se como exercício do poder de polícia administrativa em sua faceta preventiva, visando a harmonização dos interesses individuais com o interesse público primário.

A adoção de redutores de velocidade e sinalização de parada obrigatória materializa o **Princípio da Proporcionalidade** e da **Razoabilidade**, adequando o meio (infraestrutura viária) ao fim colimado (preservação da vida).

Portanto, a presente indicação não apenas reflete o anseio da comunidade local, mas consubstancia a aplicação direta do arcabouço normativo que rege a Administração Pública, afastando o risco de dano



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

### Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



irreparável à saúde e à vida da população e assegurando que o direito de ir e vir seja exercido com a devida segurança jurídica e material.

Assim sendo, a implementação destas medidas revela-se providência *sine qua non* para assegurar a **Segurança Social**, tratamento digno a todos os munícipes.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 25 de março de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**E**   
**ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:651/2026 - 25/03/2026 - 14:05 - WSH8-4051-4WDH-E54Y



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

## Gabinete do Vereador Ernani Gragnanello



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:651/2026 - 25/03/2026 - 14:05 - WSH8-4051-4WDH-E54Y



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WSH840514WDHE54Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WSH8-4051-4WDH-E54Y**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:651/2026 - 25/03/2026 - 14:05 - WSH8-4051-4WDH-E54Y